



LEI Nº 3271, DE 03 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA ITU - FAZENDA VASSOURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Henrique Prévidi, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como área de proteção ambiental a área situada neste Município de Itu, localizada na Estrada Itu 441, existente no prolongamento da Rua Porto Velho, Bairro Pedregulho, possuindo a descrição contida no anexo I, denominando-se APA ITU - Fazenda Vassoural.

Art. 2º - A declaração de que trata a presente Lei tem por objetivo proteger e preservar o ecossistema, a qualidade dos recursos hídricos e as espécies ameaçadas de extinção na região.

Art. 3º - Na implantação e funcionamento da APA ITU - Fazenda Vassoural, serão adotadas as seguintes medidas prioritárias:

I - Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar o uso racional do solo e aplicação de demais medidas relativas à preservação dos recursos ambientais, sempre que considerados indispensáveis;

II - Aplicação, quando couber, de medidas legais, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Art. 4º - Na APA ITU - Fazenda Vassoural ficam proibidas:

I - a implantação de atividades industriais;

II - Loteamento de caráter urbano;

III - a realização de obras de terraplanagem e abertura de canais quando estas importarem em alteração das condições ecológicas locais;

IV - O exercício de atividades que impliquem na erosão de terras ou assoreamento das coleções hídricas;

V - Atividades de mineração;

VI - O exercício de atividades causadoras de degradação ambiental;

VII - O uso indiscriminado de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou remoções técnicas.

Art. 5º - Na área da APA ITU - Fazenda Vassoural serão permitidas atividades agropastoril, ficando proibido o parcelamento do solo, sempre que causar prejuízo ao

meio ambiente.

Art. 6º - Na área da APA ITU - Fazenda Vassoural não serão permitidas atividades comerciais assim como a realização de qualquer obra que implique em alteração das condições ecológicas locais, e o exercício de atividades causadoras de erosão de terras, em prejuízo das coleções hídricas, como atividades de mineração

Art. 7º - A Municipalidade exigirá dos infratores a reparação dos danos causados ao meio ambiente, dentro do perímetro da APA ITU - Fazenda Vassoural.

Art. 8º - A área da APA ITU - Fazenda Vassoural será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - em conjunto com Órgãos de Defesa do Meio Ambiente da Administração Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Itu, 03 de julho de 1991.

Sergio Henrique Prévidi
Prefeito da Estância Turística de Itu
